

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado ANDRÉ DE PAULA)

Dá nova redação ao art. 198 do Código de Processo Civil, para estabelecer a atuação de ofício ou por provocação de presidente de Tribunal, nos casos de descumprimento judicial dos prazos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198 Os Tribunais manterão sistema de verificação do cumprimento de prazos pelos magistrados, cabendo ao presidente do respectivo Tribunal, de ofício ou mediante provocação do corregedor, das partes ou do órgão do Ministério Público, designar juiz auxiliar para atuar no processo, sempre que constatar que o juiz excedeu os prazos para decidir ou despachar"(NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional 45/04 fez inscrever no artigo 5º da Constituição Federal, portanto entre os direitos fundamentais, o inciso LXXVIII, assegurando a todos os cidadãos, a razoável duração do processo.

O novo dispositivo constitucional, no entanto, não guarda sintonia com a realidade. O habitual atraso na tramitação dos feitos é objeto de constantes reclamos da sociedade, razão da pecha atribuída ao Poder de Judiciário: o da morosidade.

Assim, impõe-se dar sentido mais objetivo ao propósito constitucional, explicitando a teleologia do princípio da celeridade, promovendo a adaptação do comando inscrito no Código de Processo Civil que dispõe sobre a matéria.

A atual redação do art. 198 do referido diploma que prevê medida corretiva para o excesso de prazo pelo juiz mas, estabelece procedimento incompatível com a necessidade de providência imediata para sanar o abuso e força o advogado a representar contra o magistrado – um constrangimento para o profissional da advocacia.

A presente proposição sugere a nova redação do dispositivo, permitindo a atividade oficial de controle do funcionamento do aparelho judicial com adequação aos prazos legais.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2007.

Deputado ANDRÉ DE PAULA